



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5058462-84.2021.8.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS

AUTOR: PROCURADOR-GERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FLORIANÓPOLIS

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

RÉU: PREFEITO - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC - CHAPECÓ

RÉU: CÂMARA DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC - CHAPECÓ

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.550/2021 DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ QUE, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DISPÕE SOBRE ENSINO DOMICILIAR (HOMESCHOOLING).

INSTRUÇÃO DA AÇÃO COM MANIFESTAÇÕES VOLTADAS AO MÉRITO. CONVERSÃO DA FASE DE REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR EM JULGAMENTO DEFINITIVO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF.

INSTITUIÇÃO DA MODALIDADE DE ENSINO DOMICILIAR POR MEIO DE LEI MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LEI FEDERAL RECONHECIDA PELO STF NO JULGAMENTO DO RE N. 888815/RS (TEMA N. 822/STF). USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASE DE EDUCAÇÃO (ARTIGO 22, XXIV, DA CRFB/88). REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA DE REPRODUÇÃO E RESPEITO OBRIGATÓRIOS EM TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS. PRECEDENTES DO STF. EXTRAVASAMENTO DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PREVISTA NOS ARTIGOS 110 E 112 DA CESC/89. INVASÃO, ADEMAIS, DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO (ART. 52, § 2º, DA CESC/89). PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 7.550/2021 do Município de Chapecó, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

Documento eletrônico assinado por **SALIM SCHEAD DOS SANTOS, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2860674v5** e do código CRC **a038a2f3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SALIM SCHEAD DOS SANTOS

Data e Hora: 17/11/2022, às 9:49:9

5058462-84.2021.8.24.0000

2860674 .V5

